



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.829, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

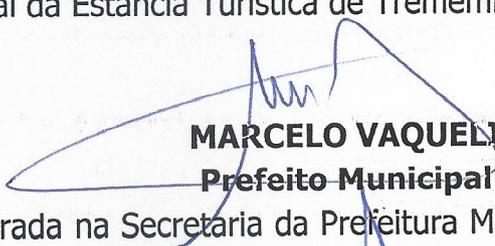
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 124.750,00 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>012</b>	<b>Seção de Apoio Atenção Básica do Programa ESF</b>
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.
727-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (+)R\$ 124.750,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.00

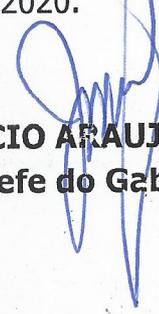
**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será com recursos financeiros conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para atendimento a Portaria nº 3.270, de 11 de dezembro de 2019.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de fevereiro de 2020.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito